



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP N:2

[Assinatura]
[Assinatura]

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 2002
(do Sr. José Carlos Aleluia)

Altera a Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, que determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 1º. À exceção dos casos previstos neste artigo, o Presidente da República dependerá da autorização do Congresso Nacional para permitir que forças estrangeiras transitem ou permaneçam no território nacional, quando será ouvido, sempre, o Conselho de Defesa Nacional.

§ 2º. A permissão a que se refere o **caput** desse artigo poderá ser concedida **ad referendum** do Presidente da República pelo Ministro de Estado da Defesa.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

Este substitutivo tem como finalidade desburocratizar o andamento de processos destinados a autorizar o trânsito ou permanência temporária de forças estrangeiras em território nacional. O novo parágrafo adicionado ao artigo 1º da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997 torna possível que o Ministro de Estado da Defesa expeça autorizações *ad referendum* do Presidente da República.

Da forma como se encontra disciplinada a matéria, uma série de expedientes rotineiros é levada ao Presidente da República, sobrecarregando a autoridade máxima do país e aumentando o tempo de espera dos Estados que solicitam a autorização. As autorizações envolvem, principalmente, demanda de passagem pelo espaço aéreo brasileiro de aviões militares procedentes de países vizinhos ou a eles destinados, sendo bastante comum,



D4379F8500



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Cont emenda PL 425 n=1)

ainda, a necessidade de seu pouso de tais aeronaves em território nacional, seja para manutenção, seja para reabastecimento. Da mesma maneira ocorre com a navegação por águas territoriais brasileiras de embarcações pertencentes a forças estrangeiras.

O dispositivo adicionado à Lei Complementar nº 90, de 1997 confere maior agilidade a esses procedimentos, mantendo no Presidente da República a autoridade última para concessão da autorização de trânsito ou permanência temporária de forças estrangeiras em território pátrio.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Líder da Minoria

Alcides
PMDB

Almeida
PSDB

Alves
P2

Alves
PSB - BOMF

Alves
PCC

Alves
PT

Alves
PAB



D4379F8500